

no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular em igual importância a dotação que fulgar conveniente do atual orçamento.

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 27 de Setembro de 1.966.

Lei nº 36, de 27 de Setembro de 1.966.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados,

Faço saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de cr\$ 200.000, (duzentos mil reis.) destinado a suplementar a seguinte rubrica orçamentária:

3.1.4.1.4.2.-02 - DM. GR - Passagens, Estadias e condução.

Art.º 2º Para cumprimento das despesas previstas no art. 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a anular em igual importância a dotação que fulgar conveniente do atual orçamento.

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados em 27 de Setembro de 1.966.